



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 14.119

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos as **FESTAS JUDAICO-CRISTÃS**.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 3 de outubro de 2023 o Plenário aprovou:

Art. 1º. São instituídas e incluídas no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, em datas a serem definidas no início de cada ano, as **FESTAS JUDAICO-CRISTÃS**, a saber:

I – da **PÁScoa** (*Pessach*), que será realizada na semana da data equivalente à Páscoa no calendário judaico (14 de *nissan*);

II – **PENTECOSTES** (*Shavuot*), que será celebrada 50 (cinquenta) dias após a Páscoa; e

III – dos **TABERNÁCULOS** (*Sukkot*), a realizar-se duas semanas após o início do ano novo no calendário judaico (*Rosh Hashanah*).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de outubro de dois mil e vinte e três (03/10/2023).

ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente

